



EMENDA SUPRESSIVA Nº 02 DE 2019
(Autoria: Deputado Martins Machado)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 1.707, de 2017, que Dispõe sobre a utilização de água potável da rede pública para lavar veículos, calçadas, frentes de imóveis, ruas, encher piscinas, bem como para outras situações que não sejam o consumo humano e caracterizam desperdício”.

AUTOR: Deputado Chico Vigilante

RELATOR: Deputado Martins Machado

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Suprima-se o art. 3º, seu parágrafo único e o art. 4º.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto e conseqüentemente uma melhor aplicação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2019.


Martins Machado
Deputado Distrital

PC Nº 0707/17
FOLHA Nº 13 RUBRICA 